

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2470
08 de Maio de 2018

**Indicações
Geográficas**

Seção IV





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Michel Temer

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Marcos Jorge de Lima

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Luiz Otávio Pimentel

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Industry, Foreign Trade and Services, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Industrie, du Commerce Extérieur et des Services, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Industria, Comercio Exterior y Servicios, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnología y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Industrie, Handel und Dienstleistungen, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.



Índice Geral:

CÓDIGO 305 (Exigência).....	4
-----------------------------	---



CÓDIGO: 305

N. ° DO PEDIDO: BR412016000006-6 **DATA DE DEPÓSITO:** 01/09/2016
PAÍS: BR
DEPOSITANTE: Associação dos Bananicultores da Região de Corupá - ASBANCO
ESPÉCIE: Denominação de Origem
NATUREZA: Produto
NOME DA ÁREA GEOGRÁFICA: Região de Corupá
DELIMITAÇÃO: *Compreende parte dos municípios de Schroeder, Jaraguá do Sul, Corupá, São Bento do Sul. Do P1: UTM E 697807,61m e N7069188,03m; segue o rio Itapocu a sudoeste até P2: UTM E 696501,97m e N 7068750,64m. Segue pelas divisas municipais de Jaraguá do Sul e Guapimirim até P3: UTM E 697236,96m e N 7066999,22m; segue pelo divisor de água e divisa municipal entre Jaraguá do Sul com Massaranduba, Blumenau, Pomerode e Rio dos Cedros, até a curva de nível dos 600 metros no P4: UTM E 674659,01m e N 7054673,55m. Segue pela curva de nível dos 600m em Jaraguá do Sul, Corupá, São Bento do Sul, Corupá, Jaraguá do Sul ao norte e Schroeder até o P5: UTM E 698442,48m, N 7088613,78, segue pelo divisor de águas entre Schroeder e Joinville e Guaramirim até o P6: UTM E 696556,19m e N 7072200,24m, segue ao P1 (inicial).*

PRODUTO: Banana (subgrupo Cavendish), "Doce por Natureza" e seus produtos derivados

REPRESENTAÇÃO:**PROCURADOR:** -----**Complemento do Despacho:**

De acordo com o artigo 16 da IN 25/2013, a requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta exigência para o cumprimento da mesma, sob pena de arquivamento definitivo do pedido de registro em exame.

Atentar para o pagamento de taxa correspondente ao cumprimento de exigência (cód. 604).

Segue, junto ao despacho, cópia do relatório de exame técnico.





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

N. ° DO PEDIDO: BR412016000006-6 **DATA DE DEPÓSITO:** 01/09/2016
PAÍS: BR
DEPOSITANTE: Associação dos Bananicultores da Região de Corupá - ASBANCO
ESPÉCIE: Denominação de Origem
NATUREZA: Produto
NOME DA ÁREA GEOGRÁFICA: Região de Corupá
DELIMITAÇÃO: *Compreende parte dos municípios de Schroeder, Jaraguá do Sul, Corupá, São Bento do Sul. Do P1: UTM E 697807,61m e N7069188,03m; segue o rio Itapocu a sudoeste até P2: UTM E 696501,97m e N 7068750,64m. Segue pelas divisas municipais de Jaraguá do Sul e Guapimirim até P3: UTM E 697236,96m e N 7066999,22m; segue pelo divisor de água e divisa municipal entre Jaraguá do Sul com Massaranduba, Blumenau, Pomerode e Rio dos Cedros, até a curva de nível dos 600 metros no P4: UTM E 674659,01m e N 7054673,55m. Segue pela curva de nível dos 600m em Jaraguá do Sul, Corupá, São Bento do Sul, Corupá, Jaraguá do Sul ao norte e Schroeder até o P5: UTM E 698442,48m, N 7088613,78, segue pelo divisor de águas entre Schroeder e Joinville e Guaramirim até o P6: UTM E 696556,19m e N 7072200,24m, segue ao P1 (inicial).*
PRODUTO: Banana (subgrupo Cavendish), "Doce por Natureza" e seus produtos derivados

REPRESENTAÇÃO:



PROCURADOR: -----



RELATÓRIO DE EXAME

1- INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação do reconhecimento do nome geográfico “REGIÃO DE CORUPÁ”, como indicação geográfica para o produto: Banana (subgrupo Cavendish) e seus produtos derivados, na espécie Denominação de Origem – DO, conforme definida no art. 178 da Lei 9.279/96 - LPI/96 e nas condições estabelecidas pela Instrução Normativa nº 25 de 21/08/2013 - IN25/2013.

Segundo documentação apensada aos autos, a Região de Corupá é conhecida histórica e qualitativamente pela produção de bananas. São inúmeras as famílias rurais que se beneficiam da produção em um ambiente único e inigualável, não apenas pelas peculiaridades de clima e de relevo, mas também pelo saber-fazer, pelas tradições e culturas locais. A banana é emblema na região e está presente não só na agricultura, mas também nas festas e eventos locais, na arquitetura, no artesanato e no lazer. A IG Região de Corupá para banana possui 857,3 Km² distribuídos pelos municípios catarinenses de Schroeder, Jaraguá do Sul, Corupá e São Bento do Sul na região norte do estado de Santa Catarina.

2- DOCUMENTOS

O pedido de registro foi protocolizado no INPI através da petição nº 017160000082 de 01/09/2016, recebendo o nº BR412016000003-6, sendo apresentados, juntamente com o formulário de pedido de registro (modelo I), os seguintes documentos:

- Cópia do Ofício ASBANCO 01/2016 – fl. 03;
- Apêndice dos documentos anexos – fls. 04 a 06;
- Ofício ASBANCO 01/2016- fl. 09;
- Apêndice dos documentos anexos – fls. 10 a 12;
- Cópia do formulário de registro de IG mod. I – 13 e 14;
- GRU e comprovante de pagamento da retribuição correspondente ao pedido de DO (cód. 601) no valor de 2135,00 – 17 e 18;
- Representação gráfica e figurativa da IG – fls. 19 a 32;
- Ofício nº 422/2016 da Secretaria de Estado da Agricultura e Pesca de Santa Catarina contendo parecer 01/2016 referente à delimitação geográfica para fins de registro de IG da Região de Corupá – fls. 34 a 46;
- Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Bananicultores de Corupá – ASBANCO - fls. 48 a 56;



- Cópia do comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da associação dos Bananicultores de Corupá contendo o endereço de sua sede no município de Corupá- fls. 57 e 58;
- Lista de presença dos presentes à apresentação do Projeto de IG Banana da Região Doce por Natureza em 22/06/2016 – fls. 59;
- Lista de presença da reunião e visitados à empresa Brasil Banana em 03/05/2016 – fl. 60;
- Ofício 014/2011 de 12/01/2011 da ASBANCO solicitando registro do estatuto social – fl. 64;
- Cópia do estatuto social da ASBANCO – fls. 65 a 91;
- Relação dos sócios fundadores da ASBANCO – fls. 92 a 106;
- Alteração do estatuto social da ASBANCO em 04/11/2010 – fls. 107 a 113;
- Ata da eleição da assembleia geral ordinária da ASBANCO de 17/01/2015 – fl. 114 a 120;
- Ata de fundação da ASBANCO em 30/07/1994 – fl. 121 e 122;
- Cópia duplicada da ata de 17/01/2015 – fls. 123 a 129;
- Documento de identificação dos Presidentes da ASBANCO, Sr. Marcos Martini e Sr. Lauro Daros – fls. 131 e 132;
- Ficha cadastral de produtor e nota fiscal do Sr. Marcos Martini – fls. 133 a 135;
- Cópia do regulamento de uso da denominação de origem da “Região de Corupá” para banana “Doce por Natureza” – fls. 137 a 157;
- Documento da ASBANCO denominado “Caderno de Campo” – fls. 162 a 194;
- Apresentação da ASBANCO denominada “Troca de Caderno de Campo” – fls. 196 a 218;
- Resumo das normas técnicas para a adesão e manutenção no SMR – fls. 220 a 223;
- Lista de presença dos participantes da reunião sobre a IG e o regulamento de uso da IG em datas diversas – fl. 225 e 235;
- Documento intitulado “Sistema de Controle para o uso da DO – Região de Corupá” – fls. 237 a 244;
- Ata da Associação dos Bananicultores de Schroeder – ABS – fls. 246 a 249;
- Estatuto da Associação dos Bananicultores de Schroeder – fls. 251 a 269;
- Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária da ABS do dia 18/03/2016 – 270 a 273;
- Lista atualizada dos sócios da ABS – fl. 274;
- Estatuto da Associação de Bananicultores do Município de Jaraguá do Sul ABAJAS – fls. 276 a 300;
- Certidão de inteiro teor referente ao Estatuto de Associação de Produtores Rurais de São Bento do Sul – APROSSUL -302 a 319;
- Lista com dados cadastrais dos associados da ASBANCO – fls. 321 a 370;
- Lista com dados cadastrais dos produtores de banana da Região de Corupá/SC – 372 a 395;
- Documento do Centro de Socioeconomia e Planejamento Agrícola da Empresa de Pesquisa agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri-Cepa intitulado “Aspectos econômicos da produção e mercado da banana da Região de Corupá”– fls. 397 a 422;
- Cópia do livro “Banana da Região de Corupá – levantamento histórico e cultural” – fls. 427 a 497;



- Lei Estadual de S/C nº 12.472/02 de 11/09/2002 reconhecendo o município de Corupá como capital catarinense da banana – fl. 498;
- Lei municipal de Corupá nº 2078/12 de 10/03/2012 instituindo o dia municipal da banana – fls. 499 a 501;
- Certidão de registro ou averbação expedido pela Fundação Biblioteca Nacional referente aos direitos autorais da representação figurativa e ao slogan “Banana de Corupá Doce por Natureza” – fl. 502;
- Declarações emitidas pelas prefeituras de Corupá, Schroeder, São Bento do Sul e Jaraguá do Sul sobre a importância do registro da IG para a atividade de produção de bananas nos municípios – fl. 504 e 509;
- Cópia dos slides da apresentação intitulada “A Bananicultura na Visão da População de Corupá/SC – fls 511 a 560;
- Ficha técnica de controle da DO Banana da Região de Corupá – fl. 562;
- Texto intitulado “Caracterização dos Produtos da DO – Região de Corupá” – fls. 564 a 570;
- Documento intitulado “Dossie Técnico-científico IG – Denominação de Origem Banana da Região de Corupá” – fls. 572 a 734.

3- EXAME DOS DOCUMENTOS

Conforme determina o parágrafo único do art. 182 da Lei 9279 de 14 de maio de 1996 – LPI/96:

“O INPI estabelecerá as condições de registro das indicações geográficas.”

Passa-se a verificação do atendimento das condições de registro do presente pedido com base na Instrução Normativa Nº 25 de 21 de agosto de 2013 – IN25/2013, atualmente em vigor:

Art. 6º da IN25/2013

Alíneas (a) e (b) do inciso I – Consta no requerimento de pedido de registro (fl. 01) o nome geográfico “**REGIÃO DE CORUPÁ**” para o produto: **Banana (subgrupo Cavendish), “Doce por Natureza” e seus produtos derivados.**

Inciso II – De forma a comprovar a legitimidade da Requerente como substituta processual perante os produtores com direito ao uso da indicação geográfica, de acordo com o art. 5º da IN25/2013, a Requerente apresentou o Estatuto Social da Associação dos Bananicultores de Corupá – ASBANCO (fls. 65 a 91) de 04/11/2010, onde consta, entre outros, em seu art. 4º, destinar-se a representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais dos bananicultores do município de Corupá e seus associados. Em seus objetivos sociais, definidos no art. 3º, consta coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com o



desenvolvimento sustentável da bananicultura no município de Corupá; criar instrumentos para facilitar as atividades de produção e comercialização do produto “in natura”, industrializado e seus derivados. Trata-se de entidade civil, sem fins lucrativos com sede na cidade de Corupá e foro na cidade de Jaraguá do Sul no estado de Santa Catarina, estando dentro da área requerida como indicação geográfica Região de Corupá.

Consta, nas fls. 57 e 58, comprovante de Inscrição e Situação Cadastral na Receita Federal da ASBANCO com sede no endereço em Corupá/SC.

A requerente apresentou às fls. 114 a 120, Ata de eleição da Assembleia Geral Extraordinária da ASBANCO de 16/01/2015, constando, entre outros, a eleição do Sr. Marcos Martini, presidente eleito para o período de 19/01/2015 a 21/01/2017, o qual assinou o requerimento de registro da indicação geográfica (fl. 02).

Consta, nas fls. 131 e 132 dos autos, documentos de identificação dos representantes da ASBANCO, Sr. Marcos Martini (presidente) e Sr. Lauro Daros (secretário).

Consta nos autos, fls. 58 a 56, Ata da Assembleia Geral Extraordinária contendo alteração do Estatuto Social da ASBANCO, onde se verifica, em seu art. 2º, alteração da área de atuação da Associação que passa abranger a “Região de Corupá” compreendendo os municípios de Corupá, Jaraguá do Sul, São Bento do Sul e Schroeder para coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica da bananicultura nos termos das disposições legais (...); art. 3º, inclusão da alínea “x”: “Representar os bananicultores da área delimitada de abrangência da Região de Corupá”, para os processos de Indicação Geográfica.

Às fl. 53 a 56, foram apresentadas cópias das atas das associações dos ABS (Associação dos Bananicultores de Schroeder), ASBANCO (Associação dos Bananicultores de Corupá), ABAJAS (Associação dos Bananicultores de Jaraguá do Sul) e APROSUL (Associação dos Bananicultores de São Bento do Sul), constando o apoio às iniciativas para a construção da IG “Região de Corupá”, e a legitimação como coparticipes e corequerentes na requisição do registro de IG, conferindo a ASBANCO plenos poderes junto ao INPI para exercer a qualidade de entidade coletiva requerente do pedido de IG.

Inciso III – De forma a comprovar a existência de Regulamento de Uso - RU, consta às fls. 137 a 157, cópia do regulamento de uso da denominação de origem da “Região de Corupá” para banana “Doce por Natureza” onde se verifica o estabelecimento de normas e condições para a utilização do nome geográfico relacionado ao produto banana e derivados, produzidos na região delimitada. Consta às fls. 53 a 56 dos autos, atas de assembleias da ABS, ASBANCO, ABAJAS e APROSUL, constando, entre



outros, declaração de aprovação do regulamento de uso pelas assembleias gerais, assinadas pelos respectivos representantes das entidades representativas dos produtores, de acordo com o discriminado no parágrafo único do art. 2º do documento intitulado Regulamento de Uso da DO “Região de Corupá”. Consta às fls. 225 a 234 dos autos, listas de presenças dos participantes das reuniões sobre o regulamento de uso da Indicação Geográfica na ASBANCO.

Inciso IV – Consta, às fls. 34 a 46 dos autos, documento referente à delimitação da área geográfica, apresentado através do Ofício nº 422/2016 da Secretaria de Estado da Agricultura e Pesca de Santa Catarina, assinado pelo secretário da pasta em exercício, contendo parecer 01/2016 de 08/07/2016, contendo, entre outros, delimitação geográfica para fins de registro de IG da Região de Corupá, apresentando no item 3.1 do documento (fl. 38 dos autos), descrição dos limites geográficos configurados com o sistema de coordenadas UTM, datum SIRGAS 2000 conforme abaixo:

“Partindo do ponto 1, coordenadas UTM E 697807,61m e N 7069188,03m, encontro dos Rios Itapocuzinho e Itapocu, entre as divisas municipais de Jaraguá do Sul e Guaramirim, segue em direção sudoeste pelo Rio Itapocu até o ponto 2, coordenadas UTM E 6969501,97m e N 7068750,64m. Segue pela divisa municipal de Jaraguá do Sul e Guaramirim até o ponto 3 com coordenadas UTM E 697236,96m e N 7066999,22m, segue pelo divisor de águas do vale do Rio Itapocu, coincidindo com as divisas municipais entre os municípios de Jaraguá do Sul com Massaranduba, Blumenau, Pomerode e Rio dos Cedros, chegando até a curva de nível 600 metros do ponto 4, com coordenadas UTM E674659,01m e N 7054673,55m. Segue por essa curva de nível adentrando nos municípios de Jaraguá do Sul, Corupá, São Bento do Sul, Corupá, Jaraguá do Sul ao norte e Schroeder até o ponto 5 coordenadas UTM E 698442,48m, N 7088613,78m, segue pelo divisor de águas coincidindo com a divisa municipal de Schroeder, Joinville e Guaramirim até o ponto 6 no Rio Itapocuzinho com coordenadas UTM E 696559,19m e N 7072200,24m, segue por este rio em direção ao encontro do Rio Itapocu até o ponto 1 (inicial).”

Inciso V – Consta na requisição de pedido de registro, representação gráfica e figurativa da IG às fls. 19 a 32 contendo a inscrição “Denominação de Origem - Região de Corupá”.

Inciso VI – Não consta procuração, estando o pedido assinado pelo Sr. Marcos Martini presidente da ASBANCO, Requerente do pedido de registro.

Inciso VII – Consta às fls. 17 e 18 dos autos, GRU e comprovante de recolhimento da taxa de retribuição correspondente ao código 601, pedido de reconhecimento de denominação de origem, no valor de R\$ 2135,00.



Art. 9º da IN25/2013

De modo a atender o art. 9º da IN25/2013, referente às comprovações para o reconhecimento da indicação geográfica na natureza de denominação de origem, foram apresentados os seguintes documentos:

Alínea (a) – como elementos que identifiquem a influência do meio geográfico, na qualidade ou características do produto ou serviço que se devam exclusivamente ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo fatores naturais e humanos, a Requerente apresentou um conjunto de documentos onde se pode destacar como mais relevantes para correlação entre as características e qualidades do produto que se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo fatores naturais e humanos, os seguintes documentos relevantes:

Parecer nº 01/2016 de 08/07/2016 da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca do Estado de Santa Catarina, fls. 5 a 7 do parecer (fls. 39 a 41 dos autos) – Item 3.2 Caracterização da Banana Doce por Natureza. Segundo o parecer da Secretaria de Estado de SC:

“(…) a banana produzida na Região de Corupá apresenta valores médios da relação SST/ATT (grau Brix por Acidez %) de 98,47 na Região de Corupá, enquanto valores médios encontrados por outros autores encontraram valores bem inferiores como: 82,71; 79,6; 78,95 e 78,30 – fl.40”

“As bananas produzidas em Corupá/SC são caracterizadas por um sabor doce mais pronunciado, sendo esse um dos aspectos mais importantes dos atributos sensoriais reconhecidos pelo consumidor. (...). Os frutos produzidos em Corupá/SC apresentam menor acidez e maior relação açúcar-acidez (SST/AAT) – fl.40.”

“Comparando-se com os teores verificados de K, Ca, e Mg, na cultivar Nanicão de Corupá S/C em relação a outras regiões de produção reconhecidas mundialmente, os frutos analisados na Região de Corupá são cerca de 4 a 5 vezes superiores (...) – fl.41.”

“Teores mais elevados de K favorecem a produção de glicose nas frutas (Hailu et al., 2013), conseqüentemente deixando as frutas com maior teor de açúcares e com sabor mais doce” – fl.41.

Documento intitulado “Dossiê Técnico-Científico IG – Denominação de Origem Banana da Região de Corupá” – fls. 572 a 734. Trata-se de uma coletânea de artigos de diversos autores contendo descrição das características edafoclimáticas da região de Corupá/SC, avaliação físico-química da banana produzida no local, histórico do cultivo da banana na região objeto do pedido de registro como IG, onde se pode destacar:

Capítulo 1 – Caracterização edafoclimática e delimitação da área geográfica da IG – Banana da Região de Corupá – O estudo descreve características de clima e relevo da Região de Corupá, estimando em 419 produtores associados produzindo na região (dados de 2015):



“As análises da Região de Corupá estabelece que fatores climáticos possuem um ‘comportamento’ de vale. O ambiente dentro do vale se distingue significativamente do ambiente circunvizinho externo, principalmente em relação a velocidade do vento, umidade relativa do ar, temperatura e amplitude térmica. Dessa forma, o efeito em conjunto das variáveis climáticas somados à formação do relevo, justificam a diferença edafoclimática observada entre o vale do Rio Itapocú, na região de Corupá, e as regiões externas ao vale – fls. 642 e 643.”

Capítulo 2 – Avaliação físico-química da banana “Nanicão” de Corupá/SC – O estudo serviu de subsídio para o parecer da Secretaria de Agricultura e Pesca de Santa Catarina, conforme documento anexado aos autos às fls. 34 a 46, analisando a relação entre os teores de sólidos solúveis (SST) e acidez total titulável (ATT):

“(…). A relação SST/ATT é um índice representativo da medição isolada dos açúcares ou da acidez, pois expressa a proporção de açúcar/ácido, que resulta no sabor apresentado pelo fruto (...). Essa definição mostra que frutos com maior relação SST/ATT tendem a obter uma maior aceitação por parte dos consumidores (...) - fl.658”

Capítulo 3 – Composição mineral da banana “Nanicão” de Corupá/SC – da mesma forma que o item anterior, o trabalho serviu de subsídio para o parecer da Secretaria de Agricultura e Pesca de Santa Catarina, conforme documento anexado aos autos às fls. 34 a 46:

“(…) variação crescente no teor de umidade em função do avanço do processo de amadurecimento se deve a elevada taxa de conversão de açúcares redutores, cujo subproduto da reação de oxidação dos mesmos é a água.” – fl. 675

“Teores mais elevados de K favorecem a produção de glucose nas frutas, consequentemente deixando as frutas com maior teor de açúcares e com sabor mais doce – fl. 678.”

“A composição mineral é um variável importante e auxiliar na caracterização de frutas de banana. As frutas produzidas na região de Corupá/SC apresentam maior teor de K, Ca, e Mn, e menores teores de Mg. Essa composição mineral, possivelmente, está associada às características qualitativas das frutas produzidas nesta região” – fl.678

Capítulo 4 – Linha do tempo: Bananicultura na Região de Corupá - o trabalho descreve o início da cultura da banana na região de Corupá no início do século XX até os dias de hoje.

Documento do Centro de Socioeconomia e Planejamento Agrícola da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri-Cepa intitulado “Aspectos econômicos da produção e mercado da banana da Região de Corupá” – fls. 397 a 422 - O trabalho discute a importância econômica da bananicultura para a Região de Corupá e o estado de Santa Catarina;

Cópia do livro “Banana da Região de Corupá – levantamento histórico e cultural” – fls. 427 a 497 – o trabalho descreve os aspectos humanos no cultivo da banana como a chegada dos imigrantes trazendo técnicas de cultivo e a introdução de inovações:



“A banana esteve presente desde o início da colonização. É possível afirmar que a partir de 1897 a bananicultura começou a se desenvolver na Região de Corupá. Era cultivada nas áreas com maior declividade e pedregosidade, onde as demais culturas agrícolas não conseguiam se desenvolver. No entanto, ainda nas primeiras décadas das colônias, esta espécie já alcançava uma produtividade maior do que o consumo local era capaz de absorver.” – fl. 457

“A busca pela qualidade contou também com pesquisas relacionadas ao ensacamento do cacho para melhorar a sanidade e qualidade final dos frutos. Também foram criadas recomendações para a colheita e pós-colheita, como cuidados com o transporte visando causar o mínimo de danos às frutas.” – fl. 469

Alínea (b) – Descrição do processo ou método de obtenção do produto ou serviço, que devem ser locais, leais e constantes – Consta, às fls. 144 a 149, do documento “Regulamento de Uso da denominação de Origem – Região de Corupá”, em seu art. 20, Capítulo V, descrição das etapas do sistema produtivo, explicitando: método de colheita, pós-colheita, higienização, classificação e embalagens dos frutos, orientações sobre a agro industrialização da banana, distribuição e comercialização do produto, rotulagem e previsão do controle de qualidade pelo conselho regulador da IG.

Alínea (c) – Para comprovar a existência de estrutura de controle sobre os produtores assim como sobre o produto distinguido pela indicação geográfica, a Requerente apresenta o documento:

Documento da ASBANCO denominado “Caderno de Campo” – fls. 162 a 194;

Apresentação denominada “Troca de Caderno de Campo” – fls. 196 a 218;

Resumo das normas técnicas para a adesão e manutenção no SMR – fls. 220 a 223;

Documento intitulado “Sistema de Controle para o uso da DO – Região de Corupá” – fls. 237 a 244;

Às fls. 162 a 233, consta caderno de campo contendo dados do produtor, responsável técnico e acompanhamento do produtor. No caderno de campo, encontra-se descrito resumo das normas técnicas para a adesão e manutenção no SMR (Monitoramento Nutricional do Solo), contendo orientações quanto ao plantio, análise e adubação do solo, guia de práticas culturais, e manejo da fruta pós-colheita. São apresentadas várias tabelas de controle da produção contendo dados sobre a localização, cultivares, data de plantio e área utilizada.

Às fls. 237 a 244 dos autos, consta descrição do Sistema de Controle para Uso da DO – Região de Corupá, parte integrante do regulamento de uso da IG Região de Corupá (descrito às fls. 137 a 157). O documento prevê, além do controle definido no caderno de campo, um sistema de controle social através de conselho regulador formado por representantes da cadeia produtiva, lideranças e governo da região (art. 32 do RU).



Alínea (d) – Para comprovar o estabelecimento e a efetiva atividade de produção na área delimitada foi anexada aos autos lista com dados cadastrais dos produtores de banana da Região de Corupá/SC – às fls.372 a 395.

4- CONSIDERAÇÕES

Examinando os documentos apresentados com base nas condições de registro estabelecidas pela IN 25/2013, algumas considerações se fazem necessárias:

Para efeito do pedido de registro da IG, o termo "**Doce por Natureza**" junto à descrição do produto banana parece não identificar variedade ou tipo do produto e sim sugere ser numa expressão de propaganda, não contribuindo para melhor identificar o produto da IG.

O termo "**e seus derivados**" que acompanha a descrição do produto banana é vago, não descrevendo com exatidão os produtos relacionados ao produto principal da IG. Também não foram encontrados nos autos, descrição dos métodos de obtenção dos possíveis produtos derivados da banana, o que contraria o requisito descrito na alínea (b) do art. 9º da IN25/2013 referente à descrição do processo ou método de obtenção que deve ser local, leal e constante.

No que se refere ao requisito referente à apresentação de regulamento de uso do nome geográfico, não foi observado no documento apresentado às fls. 137 a 157, indicativos de data, assim como assinaturas dos responsáveis das entidades representativas dos produtores no documento denominado Regulamento e Uso da Denominação de Origem – Região de Corupá, onde o conjunto de entidades representativas afirma ter aprovado tal regulamento em assembleias realizadas em cada entidade, conforme descrito no parágrafo único do art. 2º deste documento.

Ainda com relação ao Regulamento de Uso, verifica-se que no art. 5º, referente ao direito de uso da DO, faltou inserir nas condições de uso, o atendimento aos requisitos de qualidade conforme estabelece o caput do art. 182 da Lei da Propriedade Industrial 9.279 de 14 de maio de 1996 - LPI/96:

Art. 182 – O uso da indicação geográfica é restrito aos produtores e prestadores de serviços estabelecidos no local, exigindo-se, ainda, em relação às denominações de origem, o atendimento de requisitos de qualidade.

No que se refere ao "Instrumento oficial que delimita a área geográfica", apresentado às fls. 34 a 47, verificou-se que na legenda das figuras 6 e 7 (página 44) e das figuras 8 e 9 (página 45), há referência feita à "IG Banana da Região de Corupá-SC", quando o correto e mais indicado seria apenas constar "DO Região de Corupá".



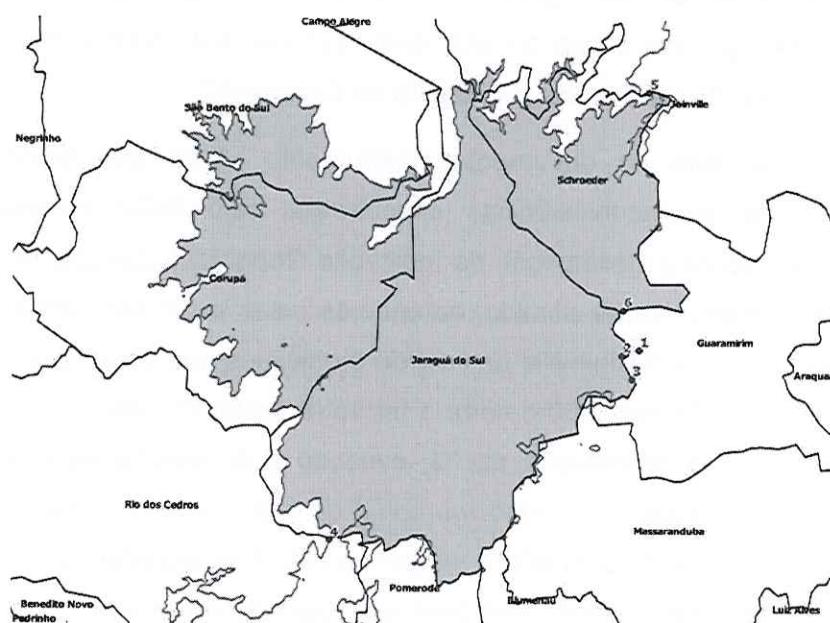
Ainda tocante a esse documento, sob a égide do Acordo de Cooperação Técnica nº 6/2014 celebrado entre o INPI e o IBGE em 14/05/14, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) identificou inconsistência na delimitação geográfica, apresentada no “Parecer Técnico sobre a Delimitação da Indicação Geográfica Corupá” que segue em anexo:

De acordo com o mapa de localização da IG, presente no instrumento oficial, também é possível observar que apenas esses municípios estão compreendidos pela IG Corupá.

No entanto, ao traçar a IG com base na cota de 600m, das curvas de nível geradas pelo SRTM, pode-se perceber que essa curva adentra também o município de Joinville. (...)

Ainda que não seja uma área muito extensa dentro do município de Joinville, o limite da IG adentra o município, fazendo com que este faça parte dos municípios que compõe a IG.

Segundo o IBGE, ao traçar a IG com base na cota de 600m, das curvas de nível geradas pelo SRTM, tem-se o mapa abaixo, que extrapola os limites dos quatro municípios apresentados como únicos a fazerem parte da IG, e abrange também pequena parte do Município de Joinville:



5- PARECER TÉCNICO

Tendo em vista a análise efetuada a partir dos documentos apresentados, e com base no artigo 16 da IN 25/2013 no que se refere à adequação formal do requerimento aos requisitos para a publicação do pedido de registro, se faz necessário que sejam cumpridas as seguintes exigências:

1- Retificar a definição do produto no formulário de requisição de registro de indicação geográfica (formulário mod. I) excluindo a expressão de propaganda “doce por



natureza” e o termo “e seus produtos derivados” por não definir com exatidão o produto designado pelo nome geográfico. Como alternativa, mantendo-se a exclusão da expressão de propaganda “doce por natureza”, pode-se apresentar detalhamento de quais produtos derivados da banana pretende-se incluir no pedido, descrevendo ainda os métodos de obtenção dos mesmos, que devem ser locais, leais e constantes.

2- No documento “Regulamento De Uso da Denominação de Origem – Região de Corupá”, em seu art. 5º, relativo ao direito de uso da DO, introduzir nas condições de uso, no final do parágrafo, o complemento: **“exigindo-se, ainda, o atendimento de requisitos de qualidade”** conforme estabelece o caput do art. 182 da LPI/96.

3- No documento “Regulamento de Uso da Denominação de Origem – Região de Corupá”, esclarecer ou retificar a ausência de data e assinaturas dos representantes das entidades representativas dos produtores que aprovaram o regulamento de uso conforme informado no parágrafo único do art. 2º do documento.

4- No documento “Instrumento oficial que delimita a área geográfica”, nas páginas 44 e 45, retificar as legendas das figuras 6, 7, 8 e 9, de modo que o nome da IG apresentado nas legendas esteja corretamente representado, constando “DO Região de Corupá” no lugar de “IG Banana da Região de Corupá-SC”.

5- Ainda com respeito do documento “Instrumento oficial que delimita a área geográfica”, dadas as inconsistências encontradas pelo IBGE e detalhadas no “Parecer Técnico sobre a Delimitação da Indicação Geográfica Corupá” anexado, são necessárias alterações. Nesse sentido, entende-se haver duas alternativas possíveis: ou se inclui “o município de Joinville na lista de municípios que compõe a IG, uma vez que a curva de nível de cota 600m corta o território desse município” ou altera-se “o memorial descritivo da delimitação da IG, evitando que Joinville seja representado como parte da IG Corupá” - *“o novo memorial deverá conter a seguinte descrição: quando a curva de nível de cota 600m atingir o ponto A de coordenada UTM (E,N), a delimitação seguiria pelo limite municipal de Jaguará do Sul e Joinville, depois passando para os limites entre os municípios de Schroeder e Joinville, até atingir o ponto B de coordenada UTM (E,N). Entre os pontos B e C (E,N), a delimitação seguirá pela curva de 600m. Entre os pontos C e D (E,N), a delimitação seguirá o limite municipal entre Schroeder e Joinville, e a partir do ponto D até o ponto 5 (coordenadas do memorial descritivo), seguirá a curva de cota 600m”*. Nesse caso, as coordenadas A, B, C e D deverão ser levantadas corretamente pelo requerente da IG, apresentando-as em novo “Instrumento oficial que delimita a área geográfica”.

Cabe informar que todas as justificativas e/ou esclarecimentos apresentados no prazo estabelecido pelo art.16 da IN 25/2013, juntamente com a petição e a taxa de

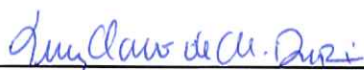


retribuição correspondente ao cumprimento de exigência, serão consideradas na ocasião do exame do cumprimento de exigência.

Desta forma, encaminha-se o pedido às instâncias superiores para as providências cabíveis.

Em anexo, folha de despacho, código 305, para publicação na RPI.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 2018.



Luiz Cláudio de Oliveira Dupim
Pesquisador em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 3284606



André Tibau Campos
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 2357106



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
DIRETORIA DE GEOCIÊNCIAS
COORDENAÇÃO DE CARTOGRAFIA

Parecer Técnico sobre a Delimitação da Indicação Geográfica Corupá
Outubro de 2017

Foi solicitado pelo INPI parecer técnico sobre a delimitação geográfica da Indicação Geográfica Corupá, que está em processo de homologação pelo INPI. De acordo com documento enviado para apreciação, que consta no processo de requerimento da IG, foi observada uma inconsistência na delimitação geográfica apresentada.

Neste documento elaborado pela Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca do Estado de Santa Catarina, foi apresentado memorial descritivo e mapa com a delimitação da IG. Essa delimitação é composta a leste por limite político-administrativo, seguindo limite municipal, e a oeste por limite natural, utilizando a curva de nível como base. Buscando utilizar os mesmos critérios de delimitação da IG que foi utilizado pelo proponente no instrumento oficial, foi utilizada pelo IBGE, para compor a delimitação, a curva de nível gerada com base no modelo digital de elevação SRTM e o limite municipal na escala 1:1.000.000, que consta na base contínua cartográfica do IBGE. No instrumento oficial são apresentados os municípios que compõe a IG Corupá, sendo Schoreder, Jaguará do Sul, Corupá e São Bento do Sul. Abaixo segue o memorial descritivo que compõe o instrumento oficial.

Partindo do **ponto 1**, coordenadas UTM E 697807,61m e N 7069188,03m, encontro dos Rios Itapocuzinho e Itapocu, entre as divisas municipais de Jaraguá do Sul e Guaramirim, segue em direção a sudoeste pelo Rio Itapocu até o **ponto 2**, coordenadas UTM E 696501,97m e N 7068750,64m. Segue pela divisa municipal de Jaraguá do Sul e Guaramirim até o **ponto 3** com coordenadas UTM E 697236,96m e N 7066999,22m, segue pelo divisor de águas do vale do Rio Itapocu, coincidindo com as divisas municipais entre os municípios de Jaraguá do Sul com Massaranduba, Blumenau, Pomerode e Rio dos Cedros, chegando até a curva de nível 600 metros no **ponto 4**, com coordenadas UTM E 674659,01m e N 7054673,55m. Segue por essa curva de nível adentrando nos municípios de Jaraguá do Sul, Corupá, São Bento do Sul, Corupá, Jaraguá do Sul ao norte e Schroeder até o **ponto 5** coordenadas UTM E 698442,48m, N 7088613,78m, segue pelo divisor de águas coincidindo com a divisa municipal de Schroeder, Joinville e Guaramirim até o **ponto 6** no Rio Itapocuzinho com coordenadas UTM E 696559,19m e N 7072200,24m, segue por este rio em direção ao encontro do Rio Itapocu até o **ponto 1 (inicial) (Figura 1)**.

De acordo com o mapa de localização da IG, presente no instrumento oficial, também é possível observar que apenas esses municípios estão compreendidos pela IG Corupá.



Figura 2. Mapa de localização da IG Corupá, delimitada pelo IBGE.

Ainda que não seja uma área muito extensa dentro do município de Joinville, o limite da IG adentra o município, fazendo com que este faça parte dos municípios que compõem a IG. Sendo assim, é importante que a equipe que elaborou o instrumento oficial analise se essa área do município de Joinville é adequada a representação da IG Corupá. Sugerimos, portanto, duas ações possíveis. A primeira opção é inserir o município de Joinville na lista de municípios que compõem a IG, uma vez que a curva de nível de cota 600m corta o território desse município. Dessa forma a lista seria composta por partes dos municípios de Schroeder, Jaguará do Sul, Corupá, São Bento do Sul e Joinville. A segunda opção é, seguindo o exemplo abaixo (Figura 3), mudar o memorial descritivo da delimitação da IG, evitando que Joinville seja representado como parte da IG Corupá. Sendo assim, o novo memorial descritivo deverá conter a seguinte descrição: *quando a curva de nível de cota 600m atingir o ponto A de coordenada UTM (E,N), a delimitação seguirá pelo limite municipal de Jaguará do Sul e Joinville, depois passando para os limites entre os municípios de Schroeder e Joinville, até atingir o ponto B de coordenada UTM (E,N). Entre os pontos B e C (E,N), a delimitação seguirá pela curva de 600m. Entre os pontos C e D (E,N), a delimitação seguirá o limite municipal entre Schroeder e Joinville, e a partir do ponto D até o ponto 5 (coordenadas do memorial descritivo), seguirá a curva de cota 600m.* Lembrando que, as coordenadas A, B, C e D do exemplo devem ser levantadas pelo proponente da IG. Ao fazer essa modificação na delimitação da IG, evitaria que parte do município de Joinville fizesse parte da área da IG Corupá.

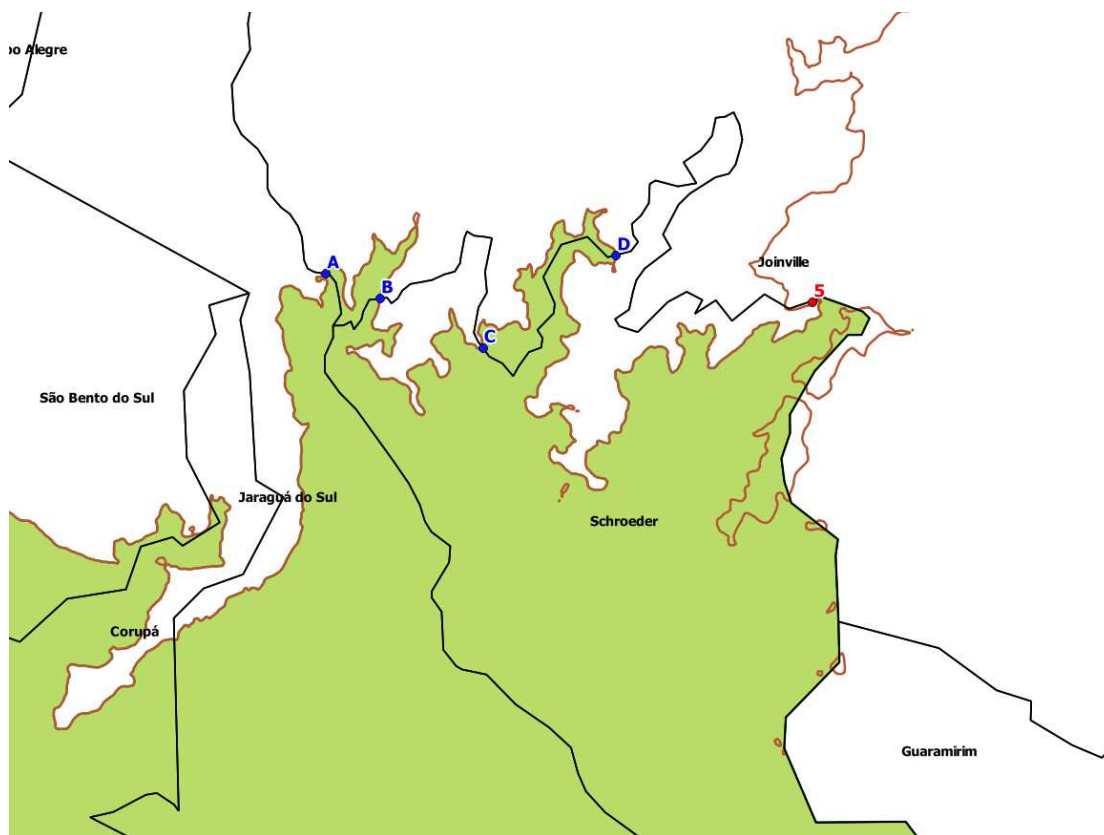
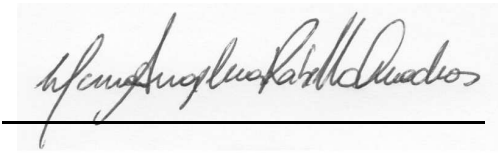
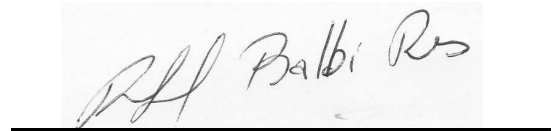


Figura 3. Pontos (A, B, C e D) exemplificando uma possível mudança no limite da IG, proposto no instrumento oficial, a fim de excluir parte do município de Joinville na IG.



Maria Angélica Rabello Quadros
Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas

SIAPE 2125991



Rafael Balbi Reis
SIAPE 1570996
Gerência de Bases Contínuas

Rafael Balbi Reis
Analista em Planejamento e Gestão de
Informações Geográficas e Estatísticas.
SIAPE 1570996

